

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000920250331000140



Unidade responsável
Secretaria de Infra-Estrutura e Rec. Hídricos
Prefeitura Municipal de Boa Viagem



Data
14/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Comunidade de Pitombeira, situada na zona rural do município de Boa Viagem/CE, enfrenta um sério problema de escassez de água potável, que compromete a qualidade de vida da população local. A infraestrutura atual de abastecimento de água é insuficiente para atender à crescente demanda dos habitantes, resultando em impacto significativo na saúde pública, segurança hídrica e desenvolvimento econômico da região. Esta situação é agravada por registros objetivos que apontam falhas frequentes e a incapacidade do sistema atual de manutenção e distribuição de água de forma contínua e segura, conforme consolidado no processo administrativo.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação de uma empresa qualificada para executar as melhorias necessárias no sistema de abastecimento são críticos. A continuidade desse cenário acarretará na persistência de interrupções no fornecimento de serviços essenciais, dificultando o alcance de objetivos sociais e de saúde, além de impossibilitar o cumprimento de metas institucionais de melhoria da qualidade de vida dos moradores. Desta forma, a contratação se configura como uma medida de interesse público urgente e necessária.

O objetivo principal da contratação é assegurar um abastecimento de água seguro e contínuo para a Comunidade de Pitombeira, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração municipal em prover serviços públicos essenciais e de qualidade. A melhoria no sistema de água está vinculada diretamente a metas setoriais de desenvolvimento local sustentável e redução de desigualdades sociais, alinhadas aos instrumentos de planejamento estratégico da Prefeitura, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico, como indicado no processo administrativo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 372-699-3979
PÁGINA: 1 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



Portanto, a execução deste projeto de infraestrutura é fundamental para solucionar o problema de abastecimento de água identificado, garantindo assim a continuidade dos serviços públicos essenciais e o desenvolvimento socioeconômico da comunidade em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infraestrutura e Rec. Hídricos	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para a execução do serviço de sistema de abastecimento de água na Comunidade de Pitombeira, zona rural do município de Boa Viagem/CE, visa resolver a insuficiência de infraestrutura existente que atualmente compromete o suprimento eficiente das necessidades da comunidade local. Esta iniciativa é essencial para garantir o acesso contínuo e adequado à água potável, crucial para o bem-estar social e a saúde pública, consoante aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Boa Viagem em prover serviços essenciais e de qualidade. A melhoria do sistema é ainda um passo importante para promover o desenvolvimento econômico e social da região, em alinhamento com indicadores de desempenho que refletem a urgência desta demanda.

O objeto da contratação deve atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando a entrega de um serviço confiável e duradouro. Devem ser seguidas métricas objetivas que incluam, por exemplo, a capacidade do sistema para atender ao volume estimado de demanda hídrica da comunidade, garantindo eficiência e evitando altos custos administrativos derivados de possíveis inadimplências técnicas. De acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é fundamental que os critérios sejam claros e verificáveis para assegurar a eficiência econômica e a sustentabilidade do projeto.

Com relação à escolha de marcas ou modelos específicos, a regra geral é vedar esta prática, em respeito ao princípio da competitividade. Entretanto, caso haja necessidade técnica de indicação, essa deve ser justificada com base em características essenciais do objeto a ser contratado, sem que haja interesse em direcionamento indevido. Avalia-se ainda que o objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme estipula o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, dispensando a necessidade de uma análise mais aprofundada quanto ao catálogo eletrônico de padronização neste contexto.

A entrega ou execução deve ser eficiente, com possibilidade de exigência de amostra ou prova de conceito para validação de conformidade técnica, sempre acompanhada



de suporte técnico ou garantia que corroborem a execução eficaz das atividades contratadas. Tais exigências visam reafirmar o compromisso com a eficiência e a economicidade determinadas pela legislação vigente.

Sob a perspectiva de sustentabilidade, será dada preferência a práticas que incorporem o uso de materiais recicláveis e que propiciem menor geração de resíduos, integrando esses critérios aos requisitos técnicos e operacionais, conforme aplicável e compatível com as especificidades da demanda. Caso contrário, a ausência de critérios de sustentabilidade será justificada com base na prioridade de assegurar a adequação plena às necessidades funcionais do sistema de abastecimento.

Os requisitos aqui apresentados direcionarão o levantamento de mercado, visando compreender a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e condições operacionais mínimas, sempre avaliando a possibilidade de flexibilidade na medida em que não comprometam a efetividade contratual nem a competição justa. Conclui-se que os requisitos delineados são embasados nas necessidades do Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com as diretrizes do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para a escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento criterioso da contratação voltada à execução do serviço do sistema de abastecimento de água da Comunidade de Pitombeira, na zona rural do município de Boa Viagem/CE. Este estudo visa mitigar riscos de práticas antieconômicas e proporcionar embasamento para uma solução contratual eficiente, alinhando-se aos princípios de legalidade, imparcialidade e eficiência estabelecidos nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto aqui em estudo se caracteriza pela execução de obras, especificamente no que concerne à instalação e ou melhorias no sistema de abastecimento de água, conforme especificado nos itens "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados dados junto a pelo menos três fornecedores/prestadores qualificados para este tipo de obra, os quais indicaram uma faixa de preços competitiva e prazos de execução adaptáveis às necessidades locais. Simultaneamente, foram analisadas contratações similares efetuadas por outros órgãos municipais e estaduais, observando-se valores de referência e métodos adotados, além de verificações em fontes confiáveis como o Painel de Preços e Comprasnet, que corroboraram os dados levantados.

Inovações como o uso de tecnologias sustentáveis para otimização do abastecimento e metodologias construtivas inovadoras foram identificadas como potenciais aumentos de eficiência e sustentabilidade ambiental.



Na apresentação e comparação de alternativas, consideraram-se as seguintes opções: execução direta da obra com recurso interno, contratação de empreiteiras especializadas para terceirização, e colaboração técnica com outras entidades regionais que já implementaram sistemas similares com sucesso. Dessa análise, destacam-se critérios de natureza técnica, econômica, operacional e de sustentabilidade, conforme o art. 44. Notou-se que a terceirização através de empreiteira especializada apresentou maior viabilidade, devido ao know-how técnico e à capacidade de manejar tecnologias avançadas.

A alternativa mais vantajosa, fundamentada nos dados colhidos, consiste na contratação de uma empresa especializada. Esta opção apresenta eficiência em termos de custo total de propriedade, alta disponibilidade de mercado, manutenção facilitada e oportunidade de integrar tecnologias inovadoras que favorecem o objetivo de garantir o abastecimento adequado e contínuo. Desta maneira, a proposta contempla também a sustentabilidade e os resultados pretendidos, uma vez que alinha-se ao comprometimento do município em prover serviços públicos essenciais e sustentáveis.

Recomenda-se, portanto, a adoção de uma abordagem contratual que privilegie a competitividade e a transparência, resguardando os interesses da administração pública e a satisfação das necessidades comunitárias, enquanto se observa a dinâmica do mercado e os preceitos legais estabelecidos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada consiste na contratação de uma empresa qualificada para a execução do serviço de sistema de abastecimento de água na Comunidade de Pitombeira, zona rural do município de Boa Viagem/CE, conforme solicitado pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos. A contratação visa a implementação de melhorias significativas na infraestrutura existente, com enfoque na eficiência e sustentabilidade do sistema de abastecimento de água, assegurando o acesso contínuo e adequado à água potável para os moradores.

A execução do serviço incluirá, entre outros elementos, a construção de estruturas necessárias para captação, tratamento e distribuição de água, bem como o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra especializada para a realização das obras. O projeto contempla ainda a instalação de sistemas de controle e monitoramento que garantam a operação eficiente do abastecimento, além de treinamento para a equipe local responsável pela gestão e manutenção do sistema.

A solução delineada está em consonância com o levantamento de mercado realizado, que revelou a disponibilidade de tecnologias modernas e fornecedores capazes de atender a demanda com qualidade e economicidade, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021. A escolha desta solução é justificada pelos benefícios sociais e econômicos que proporcionará, alinhando-se às obrigações da administração pública de promover bem-estar social e proteger os recursos naturais.



Em conclusão, a solução proposta atende plenamente à necessidade de abastecimento eficiente e sustentável da Comunidade de Pitombeira, representando a alternativa tecnicamente mais adequada, com capacidade comprovada de alcançar os resultados esperados. A contratação, realizada sob critérios que promovem igualdade e transparência, é conduzida em acordo com o interesse público e as normas estabelecidas, garantindo a melhor utilização dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE PITOMBEIRA, ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE PITOMBEIRA, ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS.	1,000	Serviço	1.072.928,38	1.072.928,38

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.072.928,38 (um milhão e setenta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise preliminar acerca do parcelamento do objeto, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destaca que o mesmo busca ampliar a competitividade do certame licitatório (art. 11). Esta avaliação é mandatória no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP), segundo o art. 18, §2º. Nesta seara, considera-se a viabilidade técnica e a atratividade econômica das soluções identificadas, conforme constam na 'Seção 4 - Solução como um Todo', buscando alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º. Nessa análise, observa-se se a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas é efetivamente factível e viável para facilitar o processo de contratação.

Ainda que o parcelamento do objeto de contratação possa promover maior



concorrência, sua aplicação fica condicionada à análise das condições de mercado. Considerando o §2º do art. 40 e à luz da orientação prévia do processo administrativo, avalia-se que os fornecedores existentes conseguem atender a demandas específicas, o que possibilitaria uma competitividade ampliada via fragmentação do objeto em itens ou lotes específicos. Essa tática facilita o engajamento de mercados locais e potencializa ganhos logísticos, conforme demanda dos setores competentes e com base nas revisões técnicas realizadas.

Quando comparada à execução integral, a proposta de parcelamento, embora viável, pode não se mostrar a mais vantajosa. Conforme estipula o art. 40, §3º, a execução integral concederia benefícios como economia de escala e maior eficiência na gestão contratual (inciso I), além de garantir a operacionalidade eficaz de um sistema coerente e único (inciso II). Além disso, proporciona a manutenção da padronização e da exclusividade de determinadas características técnicas (inciso III). Este tipo de consolidação minimiza riscos ligados à integridade técnica e à responsabilidade contratual, principalmente em serviços de engenharia, o que pode ser preferido a partir de uma análise criteriosa, respeitando o art. 5º.

Em relação aos reflexos sobre a gestão e fiscalização, a execução consolidada caracteriza-se pela simplificação da gestão contratual e pela clara definição de responsabilidades técnicas. Embora o parcelamento pudesse otimizar o monitoramento de entregas descentralizadas, este também traria um aumento na complexidade administrativa devido à necessidade de múltiplas gestões simultâneas, o que deveria ser equilibrado com a capacidade administrativa disponível e os princípios de eficiência determinados pelo art. 5º.

Ao final, recomenda-se, com fundamento técnico, a execução integral do objeto de contratação como sendo a opção de maior benefício para a Administração. Esta conclusão está em consonância com os resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade conforme orientam os arts. 5º e 11, além de respeitar os critérios estabelecidos pelo art. 40. A opção por um modelo consolidado é reforçada pelo perfil da demanda e pelas interdependências operacionais delineadas nas seções pertinentes do ETP.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa para execução do serviço do sistema de abastecimento de água da Comunidade de Pitombeira, na zona rural do município de Boa Viagem/CE, é uma iniciativa que visa atender à necessidade urgente de prover acesso contínuo e adequado à água potável, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Entretanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para esse processo administrativo, caracterizando uma ausência de previsão neste planejamento específico.

A ausência no PCA pode ser justificada por demandas improvistas, emergenciais ou dispensas legais, que priorizam o interesse público e a saúde dos moradores da comunidade, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse



público previstos na Lei nº 14.133/2021. Como medida corretiva, sugere-se a inclusão deste projeto na próxima revisão do PCA para garantir um planejamento estratégico mais amplo e eficaz, bem como a adoção de uma gestão de riscos que assegure a continuidade do atendimento das necessidades essenciais da comunidade.

Assim, mesmo com a ausência no PCA atual, a contratação contribui diretamente para resultados vantajosos, como a promoção da equidade social e a melhoria das condições de vida da comunidade, alinhando-se com os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento parcial, com medidas corretivas propostas, assegura transparência no planejamento e a busca por economicidade e competitividade na solução contratual, de acordo com os 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta tem como efeito direto a melhoria significativa no abastecimento de água da Comunidade de Pitombeira, contribuindo para garantir um fornecimento contínuo e seguro de água potável, fundamental para o bem-estar social e a sustentabilidade ambiental. O processo atende aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os benefícios diretos esperados incluem a otimização dos recursos institucionais, alinhando-se ao art. 18, §1º, inciso IX. A melhoria na infraestrutura prevista permitirá a redução de custos operacionais relacionados à manutenção e operação do sistema atual, que é inadequado para atender às necessidades da comunidade.

A solução planejada promete ganhos expressivos em eficiência ao minimizar desperdícios e eliminar retrabalhos, reduzindo as interrupções no fornecimento de água e melhorando a qualidade do serviço prestado. Isso reflete diretamente em um menor custo operacional, favorecendo a economicidade dos recursos públicos. Em termos de recursos humanos, a atualização tecnológica possibilitará a racionalização de tarefas, permitindo que os profissionais alocados possam dedicar-se de forma mais direcionada a outras demandas prioritárias da administração, potencializando a capacidade de atendimento em diversas frentes.

Para que os resultados esperados sejam alcançados, a contratação prevê mecanismos robustos de acompanhamento e avaliação, mediante Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou similar. Este instrumento garantirá a eficácia do investimento público, monitorando indicadores quantificáveis, como a redução percentual em falhas de abastecimento e horas economizadas em intervenções emergenciais. A possibilidade de ganhos de escala será explorada, garantindo que os custos unitários se tornem mais competitivos, alinhando-se ao princípio de competitividade (art. 11).

A escolha da solução se fundamenta na pesquisa de mercado e está em conformidade com a necessidade de suprir adequadamente o interesse público manifestado em 'Descrição da Necessidade da Contratação', servindo de base ao termo de referência mencionado no art. 6º, inciso XXIII. Essa fundamentação técnica estabelece um critério sólido para avaliação posterior da contratação, assegurando sua viabilidade técnica e



econômica com base em dados robustos e critérios objetivamente definidos. Caso surjam desafios no dimensionamento preciso dos resultados pretendidos devido à natureza exploratória do projeto, uma justificativa técnica substancial servirá para garantir transparência e embasamento fundamentado desta importante iniciativa de infraestrutura.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação do espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a serem anexados ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação do serviço de abastecimento de água para a Comunidade de Pitombeira, localizada na zona rural de Boa Viagem/CE, ocorre em um contexto onde a demanda é específica e de alta relevância social e sanitária, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo'. De acordo com a frequência e a natureza única desta intervenção, a modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP) não se apresenta como a mais adequada, já que o objeto da contratação é de caráter pontual e não se configura como uma necessidade



continuada ou de entrega fragmentada.

Quando comparado à contratação tradicional, o Sistema de Registro de Preços pode oferecer benefícios, como economia de escala e preços previamente acordados. Contudo, neste caso específico, a contratação tradicional soma vantagens significativas, dado que a demanda é fixa e bem definida. Essa alternativa proporciona uma abordagem mais segura juridicamente, conforme o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, atendendo adequadamente às necessidades imediatas e bem delimitadas da comunidade, sem a incerteza de quantitativos que muitas vezes acompanham o SRP.

Em termos de economicidade, a contratação tradicional permite uma otimização da gestão dos recursos para demandas isoladas, ao alocar esforços administrativos diretamente à execução do projeto, sem a necessidade de manutenção contínua de registros ou fornecedores múltiplos. Além disso, a solução proposta no ETP, conforme os 'Resultados Pretendidos', reforça a perspectiva de que a execução do projeto deve ser imediata e localizada para atender ao interesse público de forma eficaz.

Portanto, com base nas análises feitas a partir dos artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021, a contratação tradicional é recomendada como a opção mais adequada para a execução deste serviço, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e que as soluções atendam às necessidades particulares e urgentes da Comunidade de Pitombeira. Esta abordagem otimiza a alocação de recursos, assegura eficiência e rapidez na implementação e promove a competitividade requerida pelo interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a execução do serviço do sistema de abastecimento de água na Comunidade de Pitombeira, zona rural do município de Boa Viagem/CE, é uma consideração crucial fundamentada nos dispositivos dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Tendo como base a 'Descrição da Necessidade da Contratação', é necessário considerar se a participação consorciada promove ou prejudica a eficiência, economicidade, e o interesse público alinhados aos 'Resultados Pretendidos'. O projeto, por sua natureza técnica e a demanda de especialidades distintas, pode se beneficiar da capacidade coletiva dos consórcios, especialmente em cenários que requerem somatório de capacidades e expertise em múltiplas áreas, característica vantajosa nas obras padronizadas e complexas como as de sistemas de abastecimento de água.

Contudo, deve-se ponderar o aumento de complexidade administrativa e os potenciais desafios na gestão e fiscalização quando múltiplas entidades estão envolvidas. A responsabilidade solidária exigida para consórcios, que possibilita um acréscimo de 10% a 30% para habilitação econômico-financeira, implica uma profundidade de análise financeira e escolha criteriosa da empresa líder, consoante art. 15. O cenário também demanda cuidado para evitar que tal formação comprometa a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, conforme prega o art.



5º. Assim, é fundamental avaliar se a simplicidade e economicidade de um fornecedor único seriam mais apropriadas.

No contexto do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a decisão sobre a vedação ou admissão da participação de consórcios deve ser analisada com extrema cautela, para não comprometer a segurança jurídica, a eficiência da execução ou atrapalhar a competitividade saudável. Conclui-se que, dada a alta complexidade técnica do projeto e os benefícios potenciais de união das capacidades, a admissão de consórcios parece mais adequadamente alinhada aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, e às exigências legais do art. 15. No entanto, o monitoramento cuidadoso e a clareza nos compromissos de consórcio serão essenciais para atingir os 'Resultados Pretendidos', assegurando que a execução ocorra sob condições otimizadas e rigorosamente controladas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analizar contratações correlatas e interdependentes é fundamental para otimizar o planejamento da contratação proposta pela Administração Pública. Ao compreender como outras contratações, passadas, atuais e futuras, podem influenciar ou ser influenciadas pela execução do serviço do sistema de abastecimento de água da Comunidade de Pitombeira, busca-se identificar oportunidades para maximizar a eficiência e a economicidade, conforme previsto no art. 5º e no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é evitar duplicidades, garantir a complementaridade das ações e assegurar a harmonia entre contratos existentes e a pretensão atual, promovendo, assim, um uso otimizado dos recursos públicos e uma execução consistente dos serviços planejados.

No desenvolvimento da análise, identificou-se que, a princípio, não existem contratações passadas ou atuais diretamente relacionadas à execução do sistema de abastecimento de água da Comunidade de Pitombeira que exijam necessariamente uma integração ou sincronização em termos de logística, operação ou especificações técnicas. Todavia, dada a natureza do objeto, seria benéfico revisar outras contratações da prefeitura relacionadas a infraestrutura hídrica ou elétrica para verificar se há possibilidade de sinergia ou padronização que possam resultar em economia de escala. Especialmente, deve-se considerar quaisquer esforços futuros em expansões ou ajustes nos sistemas de fornecimento de energia elétrica, que, mesmo não necessariamente interdependentes, podem complementar a infraestrutura pretendida, garantindo a continuidade do fornecimento de recursos essenciais.

Concluiu-se que, até o presente momento, não foram encontradas contratações que exijam ajustes ou alterações específicas nos quantitativos, requisitos técnicos ou no modo de contratação previstos para a implantação do sistema de abastecimento de água em Pitombeira. Contudo, recomenda-se que a prefeitura continue a monitorar desenvolvimentos futuros em contratações de serviços ou infraestrutura que possam se tornar interdependentes, como melhorias na rede elétrica e em outros sistemas de suporte que possam afetar a operação contínua do sistema pretendido. A ausência de contratações correlatas ou interdependentes significativas nesta fase deve ser notada



com cautela, certificando-se de que a continuidade operacional seja garantida por meio de providências adequadas a serem adotadas, conforme será detalhado na seção correspondente do ETP.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando o ciclo de vida do sistema de abastecimento de água da Comunidade de Pitombeira, os potenciais impactos ambientais incluem a geração de resíduos oriundos da construção e subsequente operação e manutenção do sistema, além do consumo de recursos naturais, como água e energia. A antecipação desses impactos é crucial para garantir a sustentabilidade da obra e está em linha com o princípio de eficiência e sustentabilidade conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Durante a fase de construção, é possível prever a emissão de gases de efeito estufa devido ao uso de máquinas e transporte de materiais, o que justifica a implementação de medidas de mitigação, como o uso de equipamentos com selo Procel A, que garante maior eficiência energética. A análise do ciclo de vida será integrada ao planejamento do projeto, assegurando que todas as fases do processo considerem soluções sustentáveis, conforme art. 12 da mesma lei, e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Logística reversa será essencial na gestão de resíduos e materiais obsoletos, especialmente para itens como toners ou materiais de construção que requerem descarte adequado, minimizando o impacto ambiental. O uso de insumos biodegradáveis será preferido, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, em consonância com os requisitos abordados no art. 6º, inciso XXIII.

A proposta mais vantajosa será aquela que incorpora tecnologias verdes e práticas sustentáveis, alinhando-se aos resultados pretendidos pela administração pública, conforme art. 11. O planejamento de possíveis licenças ambientais será considerado minuciosamente, sem criar barreiras que prejudiquem a competitividade ou a viabilidade do empreendimento, de acordo com o art. 18, §1º, inciso XII.

Em conclusão, essas medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e garantir que os resultados pretendidos sejam alcançados, promovendo ao mesmo tempo sustentabilidade e eficiência como exigido pelas diretrizes da lei. Na ausência de impactos significativos, essa será fundamentada tecnicamente para assegurar transparência e conformidade com a legislação vigente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À contratação de uma empresa para a execução do serviço de sistema de



A contratação de uma empresa para a execução do serviço de sistema de abastecimento de água da Comunidade de Pitombeira, na zona rural do município de Boa Viagem/CE, apresenta-se como uma solução viável e bem fundamentada para suprir as necessidades identificadas no contexto da infraestrutura hídrica local. Com base nas análises realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, que consolidam aspectos técnicos, econômicos, operacionais, e jurídicos, a proposta demonstra ser vantajosa para a Administração Pública. Essa análise final é crucial para o planejamento eficiente, em consonância com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e orienta o desenvolvimento do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

A decisão pela viabilidade da contratação está embasada em dados concretos obtidos na pesquisa de mercado, que indicam a capacidade dos fornecedores em atender às especificações técnicas necessárias, além de confirmar a adequação do valor estimado de R\$ 1.072.928,38 como competitivo e ajustado à realidade do mercado. A solução proposta é tecnicamente alinhada às premissas de economicidade e eficiência, articula-se aos objetivos estratégicos delineados no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, e atende ao princípio do interesse público, expressos no art. 5º.

Dessa forma, a execução do sistema de abastecimento tem potencial para melhorar, de maneira significativa, a qualidade de vida dos moradores da Comunidade de Pitombeira, promovendo sustentabilidade ambiental e desenvolvimento social e econômico local, em conformidade com os resultados pretendidos. Assim, recomenda-se fortemente a realização da contratação, considerando a sua indispensabilidade para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Pública, conforme o art. 11. Em caso de necessidade de ajustes futuros, sugere-se a implementação de ações corretivas baseadas em uma contínua avaliação e monitoramento, assegurando-se que os objetivos estratégicos permaneçam eficazes e aplicáveis ao contexto de gestão pública da Prefeitura Municipal de Boa Viagem.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 372-699-3979
PÁGINA:12 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ:07.963.515/0001-36





Boa Viagem / CE, 14 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente

Jefferson Jales Vieira
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 372-699-3979
PÁGINA:13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br